

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.254

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.150, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 5.150, de 12 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à **Fundação de Apoio à Tecnologia (FAT)**, fica prorrogado para mais 3 (três) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei.

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

de março de 2012.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.243, de 2

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de março de 2 012.

LOSNELSON BUE Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 33/12 Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA

GP - SECRETARIA

O(A) foei nº 5.254

MUNICIPIO (JUNIAL Ofmacto)

M SUA EDIÇÃO DE 31 03 12

MOGI MIRIM, 02, 04, 12